

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR

ATO ADMINISTRATIVO N° 750/2025

Aos guatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, bairro Cara-Cara, na cidade de Ponta Grossa/PR inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54 neste ato representada pelo Sr(a). Fernando Parucker da Silva, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 284.710.109-10, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense - CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 137.577,1365.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 0201 3390.30.00 2.139
- Material de consumo -Manutenção programa aquisição medicamentos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

- § 1.º Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.
- § 2.º A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão sercorrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade "pro ratadie" pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociaçõesjunto aos prestadores de serviço, conforme alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reeequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federaisaplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reeequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listade preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, **BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.



Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- I provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - II definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: "PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO", sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministérioda Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados:
 - II das Obrigações:
 - a) DO CONTRATANTE:
 - 1) efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do



contrato.

b) - DA CONTRATADA:

- 1) entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- **2)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **4)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderemeste edital;
- **5)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;
- **6)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **7)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **8)** Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- **9)** Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequaçãofinanceira antes desse prazo.
- **10)** manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;
- 11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federalnº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregarqualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecidopela Administração;
- **d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;
- f) fraudar a licitação;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;



- **h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, emespecial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cincopor cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência



das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- § 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e
 - III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimentoou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;
 - IV tiver presentes razões de interesse público;
- V for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP CIRENOR ou comqualquer um dos Municípios Consorciados;
 - VI for impedido de licitar e contratar com o CP CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seusAnexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentosque dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR



poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundoa ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e queo primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ouquestões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

Marcio Caprini Presidente do Cirenor – Contratante

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA Fernando Parucker da Silva Contratada



PREGOEIRA:	
	Indiane Ines Bianchi
	PREGOEIRO
TESTEMUNHAS:	
Nome: Aline Negri Tiepo	Nome: Eduarda Marin
CPF: 035.001.340-33	CPF: 037, 194, 620-48



Anexo I

Códig o	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0014	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG - COMPRIMIDO (BR0268292) - SGS=102541	FOLINAC	HIPOLABOR	8.700 COM	R\$ 2,2475	R\$ 19.553,2500
0113	BROMOPRIDA 5 MG/ML, SOL. INJET AMPOLA 2 ML (BR0269958) - SGS=101262	GENERICO	WASSER	2.820 AMP	R\$ 1,1899	R\$ 3.355,5180
0292	ENOXAPARINA 100 MG/ML, SOL. INJET., SERINGA PREENCHIDA C/ SISTEMA DE SEGURANCA - SERINGA 0,40 ML (BR0448982) - SGS=103595	HEPTRIS	MYLAN	150 SRG	R\$ 12,8579	R\$ 1.928,6850
0475	METILPREDNISOLONA ACETATO 40 MG/ML, SUSP. INJ FRASCO-AMPOLA 2 ML (BR0299690) - SGS=103268	PREDI- MEDROL	UNIAO QUIMICA	600 FAM	R\$ 19,6700	R\$ 11.802,0000
0498	MUPIROCINA 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15 G (BR0273455) - SGS=102750	GENERICO	CRISTALIA	75 BNG	R\$ 21,2800	R\$ 1.596,0000
0537	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	GENERICO	UNIAO QUIMICA	900 FR	R\$ 42,3500	R\$ 38.115,0000
0580	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSAO INJET AMPOLA 20 ML (BR0305935) - SGS=102804	PROPOTIL	MIDFARMA	450 AMP	R\$ 7,9999	R\$ 3.599,9550
0594	RIFAMICINA 10 MG/ML - FRASCO SPRAY 20 ML (BR0271140) - SGS=101501	RIFOTRAT	NATULAB	9.315 FR	R\$ 4,4999	R\$ 41.916,5685
0634	SULFATO DE MAGNESIO 50% (500 MG/ML), SOL. INJET. IM/IV - AMPOLA 10 ML (BR0268075) - SGS=103606	ISOFARMA	HALEXISTA R	450 AMP	R\$ 6,2448	R\$ 2.810,1600
0643	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG, INJETAVEL IV/IM - FRASCO-AMPOLA (BR0268442) - SGS=103598	SUCCITRAT	BLAU	750 FAM	R\$ 17,2000	R\$ 12.900,0000

Total R\$ 137.577,1365